



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 230/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL E CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 230/2024 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR-GERAL E CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual ao subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários, procurador-geral e controlador interno.

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu o requisitos legais, conforme detidamente exposto pelo parecer proferido pela CLJR.

No caso em exame, é feito o reajuste em 4,62% a partir de 1º de abril de 2024.

O referido índice de recomposição (4,62%) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto de lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente. Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro do projeto de lei em exame, consta do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, cumprindo o que determina a legislação.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Comissão de Finanças e Controle

Rodrigues
Relator: CRISTIANE DIAS DE ORODRIGUES

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

José Joaquim Pinto
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)